



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 18 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1153

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Atos de Pessoal	7
Portarias de RH	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 18 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1153

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5960, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Marau para o exercício financeiro de 2022.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município de Marau para o exercício financeiro de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS SUBORDINADOS

04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 10.000,00
Fonte: 0001 - Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ÓRGÃOS SUBORDINADOS

04.122.0002.2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.000,00
Fonte: 0001 - Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0005.2072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.000,00
Fonte: 1136 - FMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ÓRGÃOS SUBORDINADOS

04.122.0002.2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.000,00
Fonte: 0001 - Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ÓRGÃOS SUBORDINADOS

04.122.0002.2065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.000,00
Fonte: 0001 - Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ÓRGÃOS SUBORDINADOS

04.122.0002.2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.000,00
Fonte: 0001 - Recurso Livre

Art. 2º - O recurso para a abertura do crédito especial exposto no artigo anterior será proveniente de superávit financeiro, conforme a seguinte classificação:

Superávit Financeiro

Fonte: 0001 - Recurso Livre R\$ 14.000,00
1136 - FMAS R\$ 1.000,00

Art. 3º. Caso as dotações orçamentárias criadas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 5.872 de 02 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5961, 18 DE JULHO DE 2022.

Altera o Anexo de Programas da Lei Municipal nº 5.805 de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 5.828 de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 5.805, de 01 de julho de 2021 e o Anexo III da Lei Municipal nº 5.828, de 14 de setembro de 2021, com a finalidade de incluir ações no PPA para o quadriênio 2022-2025 e na LDO para o exercício financeiro de 2022, conforme a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 18 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1153

Página 3 de 8

descrição:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

01 - ÓRGÃOS SUBORDINADOS

26 - TRANSPORTE

782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0118 - DESENVOLVIMENTO DO TRÁFEGO NO MEIO RURAL

1036 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ÓRGÃOS SUBORDINADOS

26.782.0118.1036 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 200.000,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 375.000,00

Fonte de Recursos: 0001 - Recurso Livre

Art. 3º. Os recursos para a abertura do crédito especial aberto no artigo anterior serão cobertos mediante superávit financeiro, conforme a seguinte discriminação:

Superávit Financeiro

Fonte de Recursos: 0001 - Recurso Livre R\$ 575.000,00

Art. 4º. Caso as dotações orçamentárias abertas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 5.872 de 02 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5962, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse ao CONSEPRO, abre crédito especial por superávit financeiro e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com o Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, visando repassar recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 03 (tres) parcelas mensais, objetivando dar continuidade à expansão da rede de fibra óptica para o interior, afim de garantir o Cercamento Eletrônico Rural, dentro do Projeto "Olho Vivo".

Art. 2º. Os repasses serão efetuados durante o ano de 2022, a iniciar no mês de setembro e findar em novembro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito - 06.183.0113.0014 - Participação no Projeto Olho Vivo - 3.3.50.41 - Contribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5963, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar lote da condição de área institucional.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a matrícula 22.686, do CRI de Marau, da condição de área institucional o imóvel que descreve:

I - Área de uso institucional, **com matrículas de nº 22.686**, da quadra oito (0A), do Loteamento Vila Verde, , com a área de duzentos e trinta e oito metros quadrados (238m²), sem benfeitorias, situado na rua A e a 42 metros da esquina com a rua D, no quarteirão formado pelas ruas A, D, área verde e parte do lote rural nº 41, nesta cidade, confrontando: ao NORTE, na extensão de 17 metros, com o lote nº3, ao SUL, na extensão de 17 metros, com o lote nº1, a LESTE, frente, na extensão de 14 metros, com a rua A; e, a OESTE, na extensão de 14 metros, com parte do lote rural nº41. Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU.

Art. 2º A área desafetada constante desta Lei, destina-se a atender famílias de baixa renda, de extrema vulnerabilidade, através de Programa Habitacional, sendo de relevante interesse social.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5964, DE 18 DE JULHO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 18 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1153

Página 4 de 8

Institui como oficial e permanente, no âmbito do Município de Marau o evento "Cultura 24 Horas", a ser realizado anualmente no mês de maio e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marau, como oficial e permanente, o evento "Cultura 24 Horas", a ser realizado no mês de maio de cada ano, destinado a celebração da cultura artística existente no município.

§ 1º Caracterizam-se como cultura artística todas as atuações em forma de música, artes visuais, artes plásticas, artes cênicas, artesanato, dança, literatura e afins.

§ 2º Dentre os princípios que regem o evento "Cultura 24 Horas", estão o reconhecimento, o respeito, a proteção, a valorização e a promoção da diversidade das expressões culturais presentes no território do Município, o fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais da comunidade Marauense.

Art. 2 Para a manutenção do evento "Cultura 24 Horas", o Município disponibilizará a equipe da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, visando a administração e coordenação das atividades, nos dias em que antecedem, ocorrem e após o evento.

§ Único - Será assegurado a participação no evento de membros da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura de Marau.

Art. 3º São objetivos do evento "Cultura 24 Horas":

I - Promoção do desenvolvimento humano com pleno exercício dos direitos culturais, com liberdade de expressão, criação e fruição, combatendo toda a forma de discriminação e preconceito;

II - Reconhecimento, respeito, proteção, valorização, e promoção da diversidade das expressões culturais presentes no território municipal;

III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

Art. 4º A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer poderá expedir instruções normativas específicas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5965, 18 DE JULHO DE 2022.

Estabelece que agentes de combate a endemias poderão entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou privados, no Município de Marau, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores do vírus Zika e daqueles causadores de dengue, febre Chikungunya e leishmaniose.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que agentes de combate a endemias poderão entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou privados, no Município de Marau, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores do vírus Zika e daqueles causadores de dengue, febre Chikungunya e leishmaniose.

Art. 2º. Os imóveis privados abandonados, fechados ou sem uso que possuam piscinas ou outros adornos com acúmulo de água como chafariz e similares, poderão ficar sujeitos ao ingresso dos agentes de combate a endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação dos mosquitos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5966, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Institui o Dia de Luta e Conscientização contra a LGBTfobia no Município de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia de Luta e Conscientização contra a Homofobia, a Bifobia e a Transfobia, a ser referenciado, anualmente, no Município de Marau, no dia 17 de maio, data em que nacionalmente e internacionalmente é relembrado o combate à LGBTfobia.

Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 18 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1153

Página 5 de 8

Art. 2º - O Dia de Luta e Conscientização contra a LGBTfobia passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau.

Art. 3º - O Município poderá promover atividades ou campanhas de conscientização, prevenção, orientação e combate a LGBTfobia.

Art. 4º - São objetivos da Campanha:

I - Desenvolver ações de conscientização baseada na tolerância e no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

III - Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

IV - Prevenção às condutas que poderão caracterizar LGBTfobia;

V - Estimular a conscientização sobre o respeito à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero e de que a prática de LGBTfobia é uma forma de violência que prejudica toda a sociedade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5967, DE 18 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo efetuar gastos com a aquisição e conceder prêmios por reconhecimento aos servidores públicos municipais.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar gastos com a aquisição e conceder prêmios de reconhecimento aos servidores públicos municipais, até o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Os prêmios que trata o caput deste artigo destinam-se aos servidores que, no ano de 2022, completarem, 15, 20, 25, 30, 35, 40 e 45 anos de serviço ao Município.

Art. 2º Os recursos para aplicação da presente Lei constam na Lei Orçamentária vigente, em verba consignada a Secretaria de Administração - 0412200022009 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração - 33.90.31 - Premiações

culturais, artísticas, científicas, desportivas - 697.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5968, DE 18 DE JULHO DE 2022

Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Marau-RS e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Marau-RS, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) do Município de Marau-RS tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas de Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins, que fazem parte integrante dessa Lei, incluindo as práticas que possam a vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, e entidades associativas e científicas afins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 18 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1153

Página 6 de 8

Art. 4º A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões, educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 5º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) do Município de Marau-RS, promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município.

Art. 6º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) promover ações, nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada para garantir a sua fiel execução, por Decreto Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5969, DE 18 DE JULHO DE 2022

Inclui no Anexo único da Lei Municipal nº 5.888, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau para o ano de 2022 o Evento Festival Gastronômico "Degusta Marau".

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo Único, da Lei Municipal nº 5.888, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau para o ano de 2022, o seguinte evento, no mês de agosto:

05 a 20/08	Festival Gastronômico "Degusta Marau"	Cidade e Interior	SMDet	54 3342 6239
---------------	--	----------------------	-------	-----------------

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº5970, 18 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Marau de inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Marau ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Parágrafo Único - Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, casas lotéricas, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis, além da obrigação de cessar a transgressão:

I- no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica

II- no caso de estabelecimentos privados, a pena de advertência e, após, a multa.

Art. 3º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º desta presente norma.

Parágrafo Único - A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 4º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Parágrafo Único - O valor da multa será de 100 URM (cem Unidades de Referência Municipal).

Art. 5º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada 03 (três) vezes o valor estabelecido.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Art. 6º - Os valores arrecadados com as multas serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 18 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1153

Página 7 de 8

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5971, DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a proibição de utilização de recursos públicos para contratação de artistas, palestrantes, concessão de incentivos, compra de bens, produtos culturais e eventos que incentivem a violência, discriminação e a LGBTfobia no âmbito do Município de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Marau/RS, a utilização de recursos públicos para:

I - A contratação de artistas e palestrantes que publicamente incentivem a violência contra as mulheres, façam apologia ou incitem à discriminação ou ao preconceito racial ou étnico, à homofobia, à transfobia ou a outras formas de discriminação e preconceito;

II - A concessão de incentivos, contratação de bens, produtos culturais, eventos ou congêneres cujo conteúdo incentive a violência contra as mulheres, faça apologia ou incite à discriminação ou ao preconceito racial ou étnico, à homofobia, à transfobia ou a outras formas de discriminação e preconceito;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 112 /2022, de 18 DE julho de 2022

Designa membros para fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município de Marau.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas

alterações, no que tange a fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o membro titular para realização da fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município de Marau, pela Secretaria de Des. Econômico, Turismo e Meio Ambiente, a Senhora **CATIA ANDRESSA DURANTE**.

Art. 2º Designar o membro suplente para realização da fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município de Marau, pela Secretaria de Des. Econômico, Turismo e Meio Ambiente, a Senhora **ALINE DE OLIVEIRA SARTURI**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 058/2022, de 30 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 423, DE 18 DE JULHO DE 2022 - RH.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Prorrogação de Licença Maternidade de 60 dias conforme a Lei 4.676/2011 para **Josiane Terezinha da Silva Bedin**, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, matrícula funcional nº 62465, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a contar de 02/11/2022.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 18 dias do mês de julho de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 424, DE 18 DE JULHO DE 2022 - RH.

EXONERA ATENDENTE DE CRECHE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 18 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1153

Página 8 de 8

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. EXONERAR, a pedido, **Maria Eliane Machado Magalhães**, atendente de creche, matrícula funcional nº 32263 a contar de 18/07/2022.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 18 dias do mês de julho de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 425, DE 18 DE JULHO 2022 - RH.

*CESSA DESDOBRAMENTO DE
HORÁRIO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR, Desdobramento de Horário de 04 horas semanais para a Professora **Ana Paula Romani**, matrícula funcional nº 55298, na EMEI Favo de Mel a contar de 18/07/2022.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 18 dias do mês de julho de 2022.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flavio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração